



---

CÓDIGO DE CONDUTA

BANCO INTERATLÂNTICO, S. A.

---



## CÓDIGO DE CONDUTA DO BANCO INTERATLÂNTICO

---

### INTRODUÇÃO

---

A conduta ética nos negócios é um fator da máxima relevância para o desenvolvimento e crescimento das empresas, e particularmente das instituições financeiras, trazendo inúmeros benefícios, como sejam a confiança na instituição e a atração e fidelização de Clientes, a satisfação das expectativas das partes interessadas<sup>1</sup> internas e externas, a diferenciação e consolidação reputacional, a gestão prudente dos riscos ou os ganhos de eficiência nos processos produtivos.

A gestão da ética nos negócios constitui uma ferramenta fundamental na tomada de decisões em contexto empresarial, uma vez que a grande maioria destas decisões tem, explícita ou implicitamente, algum conteúdo ético. Torna-se, assim, necessário que existam instrumentos que formalizem os princípios éticos e normas de conduta, e operacionalizem esta gestão responsável, envolvendo o seu topo, e abrangendo toda a instituição, de uma cultura ética, assumindo especial importância o Código de Conduta.

O propósito de divulgar junto das partes interessadas e do público em geral os princípios éticos que regem a atuação do Banco Interatlântico S.A. constituem motivos adicionais para a adoção de um Código de Conduta, documento em constante evolução e que se pretende sempre presente na atividade diária do BI e dos seus Colaboradores.

O BI não pratica qualquer tipo de discriminação, promovendo o respeito mútuo e a igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos. A opção linguística de não desagregação por género, utilizada no presente Código, visa beneficiar a correta e fluída leitura e compreensão do mesmo.

A versão que agora se publica constitui uma atualização das versões anteriores do Código.

---

### CAPÍTULO I – Objecto e Âmbito

---

<sup>1</sup> Pessoas ou entidades afetadas pelo BI ou que afetam a sua atividade



### **Artigo 1º – Objecto**

O Código de Conduta consagra os valores, princípios de atuação e as normas de conduta profissional observados no, e pelo, Banco Interatlântico, S.A. (BI) no exercício da sua atividade.

### **Artigo 2º – Âmbito de Aplicação**

1. O Código vincula os membros dos órgãos sociais do BI, os seus trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional, todos adiante designados por Colaboradores.
2. A vinculação dos prestadores de serviços aos valores, princípios e normas de conduta constantes deste Código é efetuada mediante compromisso escrito no âmbito do processo de contratação.

### **Artigo 3º – Objectivos**

O Código de Conduta visa:

- a) Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisão face a dilemas éticos;
- b) Formalizar e divulgar os valores, princípios de atuação éticos e normas de conduta que norteiam o relacionamento com as várias partes interessadas;
- c) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de cultura de risco e de conduta ética, reduzindo a exposição a diversos riscos, nomeadamente operacionais, reputacionais e de *compliance*.

### **Artigo 4º – Natureza das Regras**

- a) O Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas internas do BI, a respeitar por todos os Colaboradores.
- b) A observância das regras do Código de Conduta não exonera os Colaboradores do BI do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- c) O Código de Conduta contempla e sistematiza os valores, princípios de atuação ética e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.
- d) Todos os Colaboradores do BI tomam conhecimento expresso do conteúdo do presente Código de Conduta.



### **Artigo 5º – Cumprimento**

O incumprimento do disposto no Código de Conduta pelos Colaboradores identificados no artigo 2.º é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.

---

## **CAPÍTULO II – Missão e Valores**

### **Artigo 6º – Missão**

O BI tem como missão a criação de valor para a sociedade caboverdiana, prestando serviços bancários de qualidade aos particulares e às empresas, contribuindo assim para a melhoria do bem-estar das famílias caboverdianas e para o desenvolvimento do setor empresarial, gerando a rendibilidade adequada para o acionista.

O BI garante o acesso dos Clientes a um conjunto diversificado de produtos e serviços financeiros de qualidade, com particular enfoque na captação da poupança e na concessão de financiamento de médio e longo prazo, baseando-se num modelo de governo societário eficiente e no respeito dos mais elevados padrões éticos.

### **Artigo 7º – Valores**

A actividade do BI e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- a) **Confiança**, garantindo a segurança dos depositantes, promovendo uma relação de longo prazo com os Clientes e privilegiando a sua fidelização, através de um serviço de elevada qualidade e de uma oferta de produtos adequada ao seu perfil de risco e reforçando a estabilidade e solidez financeira da instituição;
- b) **Rendibilidade**, assegurando uma remuneração adequadas dos capitais, com base na sustentabilidade do modelo de negócio e numa gestão eficaz e rigorosa;
- c) **Transparência**, prestando serviços e comunicando externa e internamente, de forma verdadeira, clara e objetiva;
- d) **Integridade**, cumprindo escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;
- e) **Profissionalismo**, de modo a prestar o melhor serviço aos Clientes e a estabelecer relações com todos os *stakeholders*, com elevada competência técnica, rigor e diligência;
- f) **Proximidade**, através de uma rede de agências bancárias em Cabo Verde, bem como através de canais à distância com recurso às novas tecnologias, que garantam uma oferta inovadora, diversificada e acessível;



- g) **Responsabilidade**, perante os Clientes que lhe confiam as suas poupanças, investidores e a sociedade, com enfoque no envolvimento em programas e iniciativas de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e de literacia financeira;
- h) **Cultura de risco e rigor**, assegurando o cumprimento das melhores práticas na gestão do risco, reforçando a confiança dos Clientes, do mercado e do acionista, mediante uma adequada gestão do seu balanço;
- i) **Inovação**, apostando no progresso tecnológico, procurando liderar a banca digital em Cabo Verde, com soluções de arquitetura aberta, numa lógica de resposta multicanal à evolução das expectativas e preferências dos Clientes.

---

### CAPÍTULO III – Princípios de Atuação

#### Artigo 8º – Princípios Gerais

1. O BI e os seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade e funções no respeito por elevados princípios éticos e deontológicos, orientando a sua prática pelos valores definidos no artigo 6º nas relações com os Clientes e restantes partes interessadas (Colaboradores, Acionista, Fornecedores, Autoridades Oficiais e de Supervisão, outras Instituições e a Comunidade).
2. Os órgãos de administração e fiscalização, bem como os responsáveis pelos órgãos de estrutura, promovem a divulgação e o cumprimento do Código de Conduta, no âmbito das suas respetivas competências.

#### 1. Princípios de atuação do BI

##### Artigo 9º – Cumprimento de Obrigações Legais, Regulamentares e de Conduta (*compliance*)

1. O BI pauta o desenvolvimento da sua atividade por uma gestão eficaz e disciplinada e por um controlo adequado e eficiente de todas as suas áreas de negócio, assegurando, para o efeito, adequados sistemas internos de validação e de verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e de conduta (*compliance*).
2. As atividades do BI e as suas práticas comerciais cumprem não só a legislação e regulamentação aplicáveis, como também as regras de ética e conduta por si adotadas.

##### Artigo 10º – Sustentabilidade e Negócio Responsável

1. O BI desenvolve a sua actividade de acordo com princípios e melhores práticas internacionais no domínio da Sustentabilidade, respeitando e cumprindo compromissos de gestão em matéria de contribuição para o desenvolvimento sustentável – do ponto de vista económico, social e ambiental – das Comunidades em que se insere.



2. A abordagem à Sustentabilidade, consubstanciada nas políticas, estratégias e orientações internas, é estruturada tendo em consideração os fatores ambientais, sociais e de governação, reconhecendo a importância do equilíbrio destas vertentes para a criação de valor a longo prazo.
3. A par do cumprimento das obrigações de conformidade aplicáveis, o BI assume uma atitude proativa de procura de melhoria contínua do seu desempenho ambiental e social, redução e mitigação do impacto ambiental das suas operações, bem como de integração das questões de sustentabilidade nos seus sistemas de governo.
4. O BI compromete-se a respeitar os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos, conforme previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no desenvolvimento das suas relações com Colaboradores, Clientes, Fornecedores e Comunidades em que atua, procurando evitar ou mitigar os impactos adversos, diretos ou indiretos, da sua atividade.
5. O BI promove o financiamento que tenha em vista o apoio à transição dos Clientes para uma economia mais sustentável, através do desenvolvimento de produtos e serviços que permitam a canalização de fluxos de capital para atividades económicas, negócios ou projetos com benefícios ambientais e sociais, procurando a integração gradual de fatores ambientais, sociais ou de governação nas análises de financiamento.

#### Artigo 11.º – Não Discriminação, Diversidade e Igualdade de Tratamento

1. O BI e os seus Colaboradores não praticam qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios como etnia, sexo, identidade de género, orientação sexual, religião, credo, cultura, nacionalidade, incapacidade, deficiência, orientação política ou ideológica, instrução, estado civil ou outros, aceitando e respeitando o direito à diferença.
2. O BI promove o respeito mútuo e a igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos os Colaboradores, valorizando a diversidade dentro da organização.
3. O BI promove o equilíbrio na conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar dos seus Colaboradores.
4. O BI, no âmbito da transição digital e adoção da Inteligência Artificial, adota práticas que promovam a inclusão, a diversidade e a não discriminação e a inexistência de enviesamentos algorítmicos.

#### Artigo 12.º – Assédio no Trabalho

1. O BI e os seus Colaboradores rejeitam qualquer comportamento abusivo que tenha por objetivo ou efeito perturbar ou constranger uma pessoa, afetar a sua dignidade ou criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. O BI e os seus Colaboradores rejeitam, igualmente, qualquer comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito referido no número anterior.



3. No que respeita à prevenção e combate ao assédio no trabalho a atividade do BI encontra-se sujeita a normativo interno específico, nomeadamente o código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

### **Artigo 13.º – Cultura de Gestão Prudente de Riscos**

1. A atividade do BI é exercida respeitando a apetência pelo risco e os limites definidos, cabendo a todos os Colaboradores desempenharem as suas funções, nomeadamente as de negociação, suporte ou controlo, em consonância com as normas internas relativas à gestão de riscos.
2. As práticas remuneratórias do BI visam o alinhamento da remuneração com as práticas de mercado, os objetivos, a estratégia empresarial, os valores e os interesses de longo prazo do BI e do Grupo CGD, bem como o desincentivo de assunção excessiva e imprudente de riscos.

### **Artigo 14.º – Informação**

O BI disponibiliza informação sobre a sua atividade – nomeadamente no que respeita à sua situação económica, financeira ou patrimonial, bem como sobre as matérias respeitantes ao seu governo societário – de forma verdadeira, clara, relevante e atualizada.

### **Artigo 15.º – Cibersegurança e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)**

1. A cibersegurança constitui um imperativo legal, regulamentar e ético para o BI e uma responsabilidade a ser exercida de forma quotidiana e transversal no Grupo CGD. Em matéria de cibersegurança e TIC, o BI rege-se de acordo com os seguintes princípios:
  - a) Proteção escrupulosa da confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade da Informação e das TIC;
  - b) Observância dos requisitos de negócio, éticos, legais, estatutários e contratuais em matéria de cibersegurança, em conformidade com o disposto no presente Código e normativos internos;
  - c) Adesão a boas práticas de cibersegurança e sua incorporação nas atividades, produtos e serviços da Instituição;
  - d) Promoção ativa de uma cultura organizacional de cibersegurança, emanando diretrizes, orientações, meios de formação e consciencialização nesta matéria aos órgãos sociais, gestores e a todos os Colaboradores.
2. A salvaguarda da cibersegurança constitui uma responsabilidade transversal no BI partilhada pelos órgãos sociais, órgãos de estrutura e Colaboradores, encontrando-se todos vinculados aos deveres, políticas e modelo de governação nesta matéria, bem como às regras e orientações de utilização segura das TIC e demais normativos internos de cibersegurança em vigor na Instituição.



### **Artigo 16 ° – Publicidade e Marketing**

1. O BI disponibiliza informação sobre os seus produtos, serviços e respetivos custos, incluindo os de natureza fiscal, redigida de forma que o Cliente possa fazer uma escolha livre e ponderada.
2. As ações de publicidade e de marketing, levadas a cabo pelo BI, que incidam sobre as suas atividades, produtos e/ou serviços são implementadas no respeito por todas as regras legais e regulamentares em vigor, bem como pelos princípios da identificação, veracidade, transparência, equilíbrio e clareza.

### **Artigo 17 ° – Qualidade do Serviço**

1. O BI proporciona aos seus Clientes um serviço de qualidade, assente nas melhores práticas bancárias e financeiras e no conhecimento, a nível do negócio, que tem dos Clientes, das suas necessidades, das suas capacidades e do seu potencial.
2. As respostas às solicitações dos clientes pautam-se pela rapidez e cortesia na prestação de serviços, pelo bom desempenho comercial e operacional e pela criteriosa adequação dos produtos e dos meios técnicos disponíveis, de forma a propiciar aos interessados, como resultado, níveis relacionais de excelência.

### **Artigo 18 ° – Protecção de Dados Pessoais**

O BI respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades de controlo competentes em matéria de proteção das pessoas singulares no que se refere ao tratamento dos seus dados pessoais, à livre circulação desses dados, aos princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício dos direitos pelos seus titulares neste âmbito.

### **Artigo 19 ° – Regras de Funcionamento**

O BI envida todos os esforços no sentido de assegurar que, durante o período normal de funcionamento e salvo razões de força maior, nenhuma atividade ou função fique inacessível, inativa ou com capacidade de resposta significativamente diminuída.

### **Artigo 20 ° – Higiene e Segurança no Trabalho**

O BI cumpre as normas de higiene e segurança no local de trabalho, estando os Colaboradores adstritos ao dever de cumprimento das leis, regulamentos e normas internas sobre esta matéria.

### **Artigo 21 ° – Relações com Fornecedores, Agentes, Intermediários e Parceiros**

1. A aquisição de bens e serviços pelo BI e o relacionamento com fornecedores, agentes, intermediários e parceiros pautam-se por princípios de eficácia, operacionalidade, economia, sendo assegurada a





transparência, isenção, igualdade de oportunidades e equidade no relacionamento com as diversas contrapartes.

2. O BI promove junto dos seus fornecedores, agentes, intermediários e parceiros a obrigatoriedade de manter a confidencialidade da informação sigilosa e assegurando o segredo bancário nos termos da lei.
3. O BI adota instrumentos, nomeadamente contratuais, que evidenciam o compromisso dos seus fornecedores, e outras contrapartes, para com os princípios éticos e boas práticas empresariais que subscreve.

### **Artigo 22 ° – Valorização Profissional**

1. O BI promove a valorização profissional dos seus Colaboradores, inclusive através de mobilidade interna, disponibilizando diferentes possibilidades de formação pessoal e profissional, tendo em vista o desenvolvimento e reforço de competências.

## **2. Princípios de atuação dos Colaboradores**

### **Artigo 23 ° – Deveres gerais dos Colaboradores**

1. Os Colaboradores do BI:
  - a) Devem atuar com cortesia, tolerância e respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo;
  - b) Não praticam qualquer tipo de discriminação;
  - c) Rejeitam qualquer comportamento que configure práticas de assédio;
  - d) Garantem aos Clientes e às autoridades competentes, no exercício das suas atribuições profissionais, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa, oportuna e completa;
  - e) Comportam-se de forma a manter e reforçar a confiança dos Clientes e comunidades no BI, contribuindo, de forma eficaz, para a sua boa imagem;
  - f) Agem de forma objetiva, responsável e com bom senso, em todas as circunstâncias;
  - g) Atuam de boa-fé, com isenção, responsabilidade e rigor, sem deformar os factos ou a realidade;
  - h) Têm em conta as expectativas dos Clientes e do público em geral relativamente à sua conduta, dentro de padrões éticos do BI e dos que sejam genérica e socialmente aceites;
  - i) Zelam pela conservação e utilização funcionalmente adequada dos recursos que lhes são disponibilizados, não fazendo uso abusivo do património do BI, evitando o desperdício e cumprindo as políticas e práticas ambientais internamente definidas na política de sustentabilidade;



- j) Recorrem única e exclusivamente a soluções de Inteligência Artificial disponibilizadas e autorizadas pelo BI;
  - k) Realizam a formação obrigatória que lhes seja disponibilizada pelo BI;
  - l) Gerem a sua situação financeira e patrimonial, bem como a sua conduta pessoal de forma especialmente responsável, evitando o comprometimento dos seus deveres de competência e diligência e obstando a qualquer impacto negativo na sua vida profissional por comportamentos que possam vir a constituir qualquer tipo de adição, bem como por situações de sobre-endividamento ou incumprimento de operações de crédito.
2. Sem prejuízo dos princípios constitucionalmente consagrados da liberdade de expressão e dos direitos das estruturas de trabalhadores, os Colaboradores devem abster-se de contactos com os meios de comunicação social ou outras entidades externas sobre assuntos relativos à vida do BI ou de Entidades do Grupo sem que estejam devidamente autorizados assegurando em qualquer situação um escrupuloso cumprimento do dever de segredo profissional referido no artigo 25º do presente Código de Conduta.
3. A participação dos Colaboradores em fóruns, redes sociais ou similares, deve pautar-se por rigorosos princípios de reserva, discrição e prudência quanto a matérias que se prendam, designadamente, com Clientes, Colaboradores ou que estejam sujeitas a dever de sigilo, ou que interfiram com a atividade e imagem pública do BI, de modo a salvaguardar a sua reputação e credibilidade institucional.
4. A tomada de decisão dos Colaboradores deve ser informada, fundamentada e integrar um amplo conjunto de perspetivas, no estrito respeito pelas correspondentes normas internas e por todas as disposições legais e regulamentares, incluindo as emanadas por Entidades de Supervisão. Adicionalmente, os Colaboradores do BI devem subordinar as suas apreciações e decisões a critérios de rigor que visem uma gestão competente e prudente de riscos.
5. Os Colaboradores atuam de forma pró-ativa e contínua na identificação, documentação e avaliação de riscos de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) associado às atividades empreendidas pelo BI e procedem de maneira tempestiva ao respetivo acompanhamento e implementação de ações mitigadoras, cabendo-lhes designadamente:
- a) Conhecer e cumprir as obrigações de confidencialidade e proteção da Informação e das TIC e adotar uma atitude prudente e ponderada no seu manuseamento;
  - b) Responsabilizar-se pela utilização exclusiva das credenciais de segurança que lhes foram atribuídas para prestar a Colaboração ao BI e conhecer e cumprir as regras para construção, alteração e proteção de passwords em conformidade com as normas internas em vigor;
  - c) Conhecer e cumprir as obrigações decorrentes das normas internas de cibersegurança e proteger as TIC e a informação sigilosa, tanto nas instalações do BI como em localizações remotas, salvaguardando sempre as regras e orientações de utilização segura das TIC;
  - d) Observar os alertas e recomendações de cibersegurança que lhes sejam comunicados através dos meios institucionais convencionados para o efeito;



- e) Reportar, de forma célere e conforme disposto no normativo interno, os incidentes de cibersegurança e as ocorrências que indiciem possíveis ciberataques ou vulnerabilidades.

#### **Artigo 24 ° – Independência entre Interesses**

Os Colaboradores do BI evitam situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, estando adstritos ao dever de respeitar a independência entre:

- a) Os interesses do BI e os dos Clientes;
- b) Os interesses do BI e os dos acionistas;
- c) Os interesses do BI e os dos fornecedores;
- d) Os interesses do BI e os das partes relacionadas;
- e) Os seus interesses pessoais e os dos Clientes;
- f) Os interesses dos Clientes entre si;
- g) Os interesses de dois ou mais Clientes aos quais o BI presta o mesmo serviço;
- h) Os seus interesses pessoais e os dos fornecedores e parceiros comerciais;
- i) Os seus interesses pessoais e os do BI.

#### **Artigo 25 ° – Segredo Profissional**

1. O dever de segredo abrange a revelação ou utilização de informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida do BI ou às relações do BI com os seus clientes cujo conhecimento advenha do desempenho das funções desempenhadas.
2. O relacionamento do BI com os seus Clientes pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos àqueles respeitantes, a não ser mediante autorização expressa dos mesmos ou quando a lei obrigue.
3. Assim, os Colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo, designadamente:
  - a) Tudo o que respeite a contas e nomes de Clientes, bem como às operações bancárias gerais, às operações de sala de mercados, às operações sobre valores mobiliários, às operações de crédito e aos serviços prestados;
  - b) Os factos ou elementos respeitantes à vida da Instituição, designadamente os factos e informações não publicadas ou, por qualquer modo, divulgadas pelos órgãos competentes;
4. Nos contactos com os Clientes e com o mercado em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os Colaboradores atuam com a máxima descrição e particular prudência, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão de informações sobre outras empresas e Clientes.



5. O dever de segredo profissional abrange toda a informação sobre os negócios do BI, incluindo, nomeadamente, planos de promoção comercial, contratos, informação de clientes, colaboradores (inclui órgãos sociais) e outros *stakeholders*, bases de dados, patentes e propriedade intelectual, sistemas, organização e metodologias, programação informática, custos, estratégias e assuntos de competitividade comercial, nos casos em que seja utilizado o conhecimento que os colaboradores tenham desses assuntos dadas as suas funções no BI.
6. O dever de segredo profissional que impende sobre os Colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

#### **Artigo 26 ° – Consideração dos Interesses dos Clientes**

1. As instruções recebidas de Clientes e, em geral, os serviços por estes solicitados são executados com respeito pelos seus legítimos interesses, dentro dos condicionamentos impostos ao exercício da atividade bancária.
2. No exercício das suas funções, os Colaboradores do BI diligenciam para que, na prestação de informações e no aconselhamento dos Clientes, seja assegurado, com rigor, transparência e boa-fé:
  - a) O cabal esclarecimento sobre as características dos produtos ou serviços oferecidos pelo BI, bem como da adequação dos mesmos à situação e às necessidades dos Clientes;
  - b) O fornecimento de todos os elementos conducentes a uma tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida quanto à existência dos riscos potenciais envolvidos nas operações, bem como sobre a existência de eventuais conflitos de interesses e sobre as respetivas previsíveis consequências financeiras;
  - c) O cabal esclarecimento sobre as remunerações dos depósitos ou de outros fundos reembolsáveis;
  - d) Informação adequada sobre os custos das operações e serviços, incluindo a explicitação do preço à disposição dos Clientes.
3. A prestação de informações ou aconselhamento dos Clientes está subordinada ao conjunto de normas e instruções que respeitem ao exercício de cada função ou tarefa que esteja cometida ao Colaborador.
4. O BI assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao Cliente no mais curto prazo possível.

#### **Artigo 27 ° – Relações com as Autoridades**

Os Colaboradores do BI colaboram ativamente, dentro do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de atividades e de competências, com as Autoridades Oficiais e de Supervisão, respondendo com diligência e completude a todas as suas solicitações.



---

## CAPÍTULO IV – Normas de Conduta Profissional

### Artigo 28 ° – Normas Gerais

1. Os Colaboradores do BI procedem, nas relações com os Clientes e outras instituições, com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses que lhe estão confiados;
2. Os Colaboradores desempenham as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o normativo interno, designadamente o Código de Conduta.

### Artigo 29 ° – Proibição de Aceitação ou Oferta de Vantagens

1. Não é permitida a aceitação ou oferta, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens, incluindo empréstimos, prendas, hospitalidade ou outros benefícios ou favores de ou a pessoas com as quais os Colaboradores se relacionem, por força e no exercício da sua atividade profissional.
2. São exceções à proibição estipulada no número anterior, e desde que não seja afetada a imparcialidade e a independência dos Colaboradores no exercício da sua atividade profissional:
  - a) A aceitação de ofertas de valor meramente simbólico conforme os usos sociais, como sejam, por exemplo, os presentes natalícios e de outras datas festivas, que não configure a aceitação de vantagens económicas;
  - b) Os objetos e brindes promocionais de escasso valor e os convites que não excedam os limites considerados aceitáveis pelos usos sociais.
  - c) As exceções elencadas no número anterior não poderão exceder um valor comercial superior a 15.000 CVE (quinze mil escudos), cumulativamente no prazo de um ano quando se trate, direta ou indiretamente, do mesmo ofertante.

### Artigo 30 ° – Conflitos de Interesses

1. Os Colaboradores não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes<sup>2</sup> e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral<sup>2</sup>, ou

---

<sup>2</sup> Parentesco é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender da outra (linha reta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral).

O parentesco em linha reta é o que liga pai e filho (1.º grau), avô e neto (2.º grau), bisavô e bisneto (3.º grau), e assim sucessivamente.

O parentesco em linha colateral é o que liga os irmãos (2.º grau), o tio e o sobrinho (3.º grau), os primos diretos (4.º grau), etc.

A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha reta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.



pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoa com quem tenha estreita relação, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.

2. Sempre que ocorra qualquer situação, relacionada com um Colaborador ou com o seu património, que seja suscetível de pôr em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo e efetivo das suas funções, no interesse do BI ou dos seus Clientes, o Colaborador dará do facto imediato conhecimento à estrutura hierárquica ou, sendo membro de órgão de administração ou de fiscalização, ao Presidente do respetivo órgão. Tratando-se do Presidente do Conselho de Administração, a comunicação será ao Presidente do Conselho Fiscal. Caso se trate do Presidente do Conselho Fiscal, a comunicação será aos restantes membros deste órgão.
3. Os Colaboradores não podem intervir, fora do âmbito profissional, em assuntos de terceiros que tenham como contraparte as empresas do Grupo CGD.
4. As transações com partes relacionadas são objeto de análise, nos termos das regras gerais e específicas, no âmbito de conflitos de interesses e obedecem às regras aplicáveis a este tipo de transações.
5. A prevenção e gestão de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como as políticas internas do BI.

### **Artigo 31.º – Exercício de Atividades Exteriores ao BI**

1. Os Colaboradores não podem exercer atividade exteriores ao BI, remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com a sua atividade no BI, nomeadamente, por:
  - a) Comprometerem o rigoroso cumprimento do respetivo horário de trabalho ou deveres que incumbem aos Colaboradores no ativo;
  - b) Estarem, direta ou indiretamente, relacionadas com a venda de produtos e a prestação de serviços que sejam comercializados pelo BI, incluindo, designadamente, a atividade de distribuição de seguros e a atividade de concessão ou intermediação de créditos junto de outras instituições de crédito;
  - c) Envolverem, direta ou indiretamente, uma relação comercial com o BI, nomeadamente a elaboração de estudos e pareceres ou o apoio técnico relacionados com operações que estejam associadas a negócios.
2. O eventual exercício de funções ou atividades exteriores ao BI pelos seus Colaboradores obedece às normas internas que regem especificamente este exercício, nomeadamente quanto aos processos de comunicação e regime de incompatibilidades, bem como a prevenção e gestão de conflitos de interesses.



3. Para efeitos dos números anteriores, consideram-se como funções ou atividades exteriores ao BI quaisquer atividades profissionais ou equiparadas (ficando excluídas outras atividades, nomeadamente, aquelas que, razoavelmente, se considerarem como constituindo uma atividade de lazer).

#### **Artigo 32 ° – Operações de Colaboradores sobre Instrumentos Financeiros**

1. Às operações por conta própria, realizadas por quaisquer Colaboradores do BI, em qualquer mercado em que se admitem à negociação valores mobiliários ou instrumentos financeiros derivados, são aplicáveis as mesmas regras e os mesmos procedimentos internos previstos para os Clientes.
2. Nas operações sobre valores mobiliários realizadas por Colaboradores são observadas as normas e procedimentos constantes das orientações do BI quanto a conflito de interesses.

#### **Artigo 33 ° – Defesa do Mercado**

1. O BI e os seus Colaboradores respeitam escrupulosamente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à atividade de intermediação financeira em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.
2. Os Colaboradores devem comportar-se com integridade, abstendo-se de participar em operações sobre instrumentos financeiros ou de praticar outros atos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.
3. É interdita aos Colaboradores a divulgação de informações inexatas, falsas ou enganosas, bem como a realização de operações fictícias ou a participação em atuações ilícitas tendentes à alteração do regular funcionamento dos mercados cambial, monetário, de títulos ou de produtos derivados.
4. Os Colaboradores que tenham acesso a informação privilegiada, nomeadamente relativa a instrumentos financeiros não podem transmitir essa informação fora do âmbito normal das suas funções, nem utilizar essa informação de forma abusiva, isto é, não podem, com base nessa informação, negociar, aconselhar alguém a negociar, ordenar, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, a subscrição, aquisição, venda ou troca desses instrumentos financeiros.

#### **Artigo 34 ° – Fiscalidade**

Na realização de operações e na prestação de serviços suscetíveis de produzirem efeitos fiscais, os Colaboradores respeitam escrupulosamente o disposto na Lei e regulamentos, evitando associar o BI a situações que sejam suscetíveis de configurar infrações de natureza fiscal.

#### **Artigo 35 ° – Promoção e defesa da Concorrência**



1. São proibidas quaisquer práticas que infrinjam o direito da concorrência pelo que os Colaboradores do BI não podem prosseguir ou participar em nenhuma atividade que possa configurar prática restritiva da concorrência à luz da legislação em vigor tais como acordos, práticas concertadas (designadamente trocas de informação comercial sensível sobre preços praticados, volumes de negócio ou quotas de mercado, ou ainda informação estratégica sensível) e decisões de associações de empresas, ou abusos de posição dominante ou dependência económica.
2. A atividade exercida pelo BI respeita os valores, princípios e normas estabelecidos neste Código e visa a prestação de serviços de qualidade que vão ao encontro das necessidades dos Clientes do BI.

### **Artigo 36.º – Lavagem de Capitais**

1. Para efeitos da prevenção de operações relacionadas com lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, o BI dispõe de um adequado normativo interno, do qual constam todos os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.
2. Os Colaboradores do BI estão vinculados ao cumprimento rigoroso de tais deveres, designadamente o dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio estabelecidas com os Clientes, o de conservação dos documentos e o de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de configurar lavagem de capitais ou financiamento do terrorismo.

### **Artigo 37.º – Fraude**

1. Para efeitos do presente Código, entende-se por fraude qualquer ação ilícita, intencional e de má-fé, punível por lei, praticada por um fraudador com o objetivo de enganar ou prejudicar uma pessoa ou organização, para proveito próprio ou de terceiros, evitar uma determinada obrigação ou causar perdas à instituição.
2. Os Colaboradores do BI devem abster-se de qualquer conduta fraudulenta que possa comprometer o estrito cumprimento do normativo interno em vigor.
3. Sem prejuízo do sistema de prevenção implementado com vista à deteção, monitorização e análise de eventos de fraude, os Colaboradores do BI devem comunicar prontamente qualquer ato ou operação de que tenham conhecimento e que, pela sua natureza, revista aparência ilícita, suspeita de fraude ou que possa fazer perigar os princípios e valores estatuídos pelo BI.
4. Descrevem-se como exemplos de condutas que podem configurar fraude as seguintes:
  - a) Manipulação ou falsificação de documentos internos ou externos com vista a obter benefício indevido, alterar registos operacionais, financeiros ou de controlo;
  - b) Utilização indevida de acessos ou credenciais para realizar operações não autorizadas ou aceder a informação confidencial sem legitimidade;





- c) Omissão deliberada de informação relevante em processos internos de reporte ou decisão, com impacto na integridade dos dados ou na tomada de decisão;
- d) Simulação de operações financeiras com o intuito de ocultar a verdadeira natureza dos fundos;
- e) Conluio entre Colaboradores ou com terceiros para contornar controlos internos.

### **Artigo 38.º – Corrupção**

1. Para efeitos do presente Código, entende-se por corrupção, designadamente, um abuso do poder confiado para obtenção de benefícios privados, podendo ser classificada como grande, pequena ou política, dependendo do volume de dinheiro perdido e do sector em que ocorre.
2. O BI rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno.
3. A atividade do BI está sujeita a rigorosos mecanismos de controlo interno, os quais incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.
4. Sempre que tomem conhecimento de situações, ou indícios de situações, de corrupção ou infrações conexas, os Colaboradores devem comunicá-las através dos sistemas internos disponibilizados pelo BI.
5. O incumprimento pelos Colaboradores, inclusive pelos membros dos órgãos sociais, das regras estabelecidas em matéria de prevenção e combate à corrupção, é suscetível de originar responsabilidade criminal sendo puníveis, conforme previsto no Código Penal, com pena de prisão ou multa, designadamente, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, suborno e participação ilícita em negócios.

### **Artigo 39.º – Utilização de Inteligência Artificial (IA) e transição digital**

1. O BI compromete-se a adotar e implementar soluções de IA de forma responsável, garantindo que estas tecnologias são utilizadas de maneira ética, justa e transparente, promovendo a confiança, a integridade e o serviço público. A utilização de IA deve estar sempre alinhada com os valores da organização, com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, e com os princípios de equidade, inclusão e sustentabilidade.
2. O BI compromete-se a implementar mecanismos de monitorização das ferramentas de IA para prevenir e mitigar riscos associados ao seu uso.
3. A transição digital e a adoção de IA devem contribuir para a sustentabilidade, responsabilidade social, e inclusão digital, promovendo práticas justas, imparciais e alinhadas com os valores do BI.
4. Os conteúdos gerados por IA devem ser sujeitos a revisão humana, especialmente em processos críticos ou que possam impactar Clientes, Colaboradores ou Parceiros.



---

## CAPÍTULO V – Considerações Finais

### **Artigo 40 ° – Recepção e Tratamento de Reclamações**

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do Livro de Reclamações, as reclamações dos Clientes, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, podem ser apresentadas em qualquer balcão da rede comercial do BI, através do serviço Bin@net ou através do sítio [www.bi.cv](http://www.bi.cv), podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que os Clientes, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.
2. Para dar resposta às reclamações de Clientes, o BI está dotado de um órgão de estrutura específico, na dependência direta do Conselho de Administração, que garante a centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações, qualquer que seja o canal de contacto e o suporte utilizado pelo Cliente.
3. O prazo máximo para a resposta às reclamações de Clientes é de 10 dias úteis.
4. As informações estatísticas sobre reclamações devem ser reportadas, periodicamente, ao órgão de administração do BI.
5. O BI envia ao Banco de Cabo Verde as estatísticas das reclamações recebidas, de acordo com as condições, periodicidade e prazos indicados na Regulamentação<sup>3</sup>.

### **Artigo 41 ° – Provedor de Cliente**

1. O BI está dotado de um Provedor de Cliente que goza de total independência e autonomia no exercício das suas funções e desempenha-as com total imparcialidade.
2. Tem por função principal a defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos seus Clientes, assegurando a regularidade das relações destes com o Banco assim como as empresas do grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD).
3. Responde sobre as reclamações de 2ª instância, sobre uma mesma matéria, que tenham recebido resposta desfavorável à pretensão do cliente e onde este entenda recorrer, sendo o processo gerido de forma autónoma;
4. O estatuto do Provedor de Cliente do BI encontra-se regulamentado em norma própria.

### **Artigo 42 ° – Acompanhamento e Aplicação do Código**

---

<sup>3</sup> N° 2 do artigo 7° do Aviso n° 3/2014, de 17 de outubro, alterado pelo Aviso n° 3/2019, de 9 de março.



1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta deverão ser dirigidos ao Gabinete de Função *Compliance*, através do email [gfc@bi.cv](mailto:gfc@bi.cv), que ajuizará da necessidade de intervenção de outros Órgãos de Estrutura do BI.
2. O Gabinete de Função *Compliance* promove o cumprimento do Modelo de Gestão do Código de Código, a divulgação do Código, a sensibilização e formação de todos os Colaboradores, o acompanhamento da sua aplicação e a respetiva atualização, em colaboração com os Órgãos de Estrutura com responsabilidades conexas.
3. Com vista à sensibilização dos colaboradores relativamente aos valores do BI e às regras de conduta em vigor, no momento do início de funções, todos os colaboradores participam em ações de formação, sendo estas renovadas a cada dois anos, ou sempre que existam alterações relevantes de conteúdo do Código de Conduta.

#### **Artigo 43 ° – Comunicação Interna de Práticas Irregulares**

1. O BI disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade da identidade do autor da comunicação, dos visados da irregularidade participada e do tratamento da comunicação, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima.
2. O Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares em vigor no BI não impede a comunicação externa ou afasta o recurso aos canais para denúncia externa existentes (nomeadamente disponibilizados pelas autoridades de supervisão). Sem prejuízo, os Colaboradores do BI devem privilegiar o canal de denúncia interna existente.

#### **Artigo 44 ° – Revisão**

1. O Gabinete de Função *Compliance* promove a revisão, a cada dois anos, do Código de Conduta ou sempre que se verifiquem alterações internas e ou externas com impactos importantes sobre o mesmo.
2. O Código de Conduta é aprovado pelo Conselho de Administração, após apreciação e validação da sua conformidade pelo Banco de Cabo Verde e parecer prévio do Conselho Fiscal e objeto de versão pública divulgada no sítio institucional do BI.